

Parecer nº 53/IEF/NAR POUSO ALEGRE/2025

PROCESSO N° 2100.01.0041945/2024-60

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | | |
|--|-------------------------------------|------------------------------|
| Nome: Elizeu Pereira de Castro | | CPF/CNPJ: 07.824.530/0001-01 |
| Endereço: Rodovia Fernão Dias, sem número - km 877 (Pista Sul) | | Bairro: Ribeirão das Pedras |
| Município: Estiva | UF: MG | CEP: 37542000 |
| Telefone: (35) 99205-6100 | E-mail: adm@recantodomorango.com.br | |

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | | |
|--|---------|-----------------------------|
| Nome: Jorge Pereira de Castro | | CPF/CNPJ: 313.742.806-82 |
| Endereço: Rodovia Fernão Dias, sem número - km 877 (Pista Sul) | | Bairro: Ribeirão das Pedras |
| Município: Estiva | UF: MG | CEP: 37542000 |
| Telefone: (35) 99907-0800 | E-mail: | |

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

| | |
|--|-------------------------|
| Denominação: Sítio Ribeirão das Pedras | Área Total (ha): |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 15.524, Livro: 2, Folha: 01 | Município/UF: Estiva/MG |

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3124500-62F3.0E70.2F5B.45E7.9AB5.956E.9209.826F

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade |
|--|------------|---------|
| Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | 0,0258 | ha |
| | | |

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Fuso | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) | |
|--|------------|---------|------|---|-------------|
| | | | | X | Y |
| Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | 0,0258 | ha | 23 K | 398.482 E | 7.518.116 S |
| | | | | | |

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
|-----------------------|--|-----------|
| Infraestrutura | Obra de melhoria e adequação de acesso existente | 0,0258 |
| | | |

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional | Área (ha) |
|------------------------------|-------------------------------|---------------------|-----------|
| Mata Atlântica | Gramínea exótica (Braquiária) | Não se aplica | 0,0258 |
| | | | |

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------|---------------|------------|---------|
| | | | |
| | | | |

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 08/11/2024

Data da solicitação de informações complementares: 03/04/2025 e 20/05/2025

Data do recebimento de informações complementares: 10/05/2025 e 06/06/2025

Data da vistoria: 17/03/2025

Data de emissão do parecer técnico: 14/05/2025

Em análise ao processo, protocolado sob número 2100.01.0041945/2024-60, foi constatado a ausência de informações no CAR da propriedade, de projeto técnico de compensação ambiental, de planta topográfica e declaração de ciência e aceite do proprietário, tais inconformidades foram sanadas através da solicitação de informação complementar, Ofício IEF/NAR POUSO ALEGRE nº. 41/2025 e Ofício IEF/NAR POUSO ALEGRE nº. 57/2025.

Trata-se de processo para obtenção de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – D.A.I.A., de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, nas margens do Córrego sem denominação, para execução de obras de melhoria e adequação de acesso existente no empreendimento Recanto do Morango, no Sítio Ribeirão das Pedras (Bairro Ribeirão das Pedras), localizado no km 877 da Rodovia BR-381 (Pista Sul), município de Estiva/MG, onde foi observado em campo que no local há infraestrutura instalada e que se pretende alterar.

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar o requerimento para a regularização da Intervenção Ambiental sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em uma área de **00,02,58 ha**, no Córrego sem denominação, situado no Sítio Ribeirão das Pedras, no Bairro Ribeirão das Pedras, município de Estiva/MG, visando a obras de alargamento e de faixa de desaceleração na rodovia BR-381, km 877, em conformidade com os padrões técnicos e legais vigentes.



FIGURA 01: Imagem da propriedade Sítio Ribeirão das Pedras (linha amarela), no Bairro Ribeirão das Pedras, município de Estiva/MG, próxima à Rodovia BR-381 contemplada neste parecer.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se do imóvel rural denominado Sítio Ribeirão das Pedras, localizado no Bairro Ribeirão das Pedras, município de Estiva/MG, com área total mensurada de 10,9375 hectares, conforme croqui do imóvel, de responsabilidade do Biólogo Emerson Ribeiro Machado, CRBio nº. 80008/04-D, ART nº. 20241000114505, acostada no processo SEI nº. 2100.01.0041945/2024-60, e registrada com 06,05,00 ha, o que corresponde a 0,20 módulos fiscais (Módulo Fiscal Municipal = 30 ha).

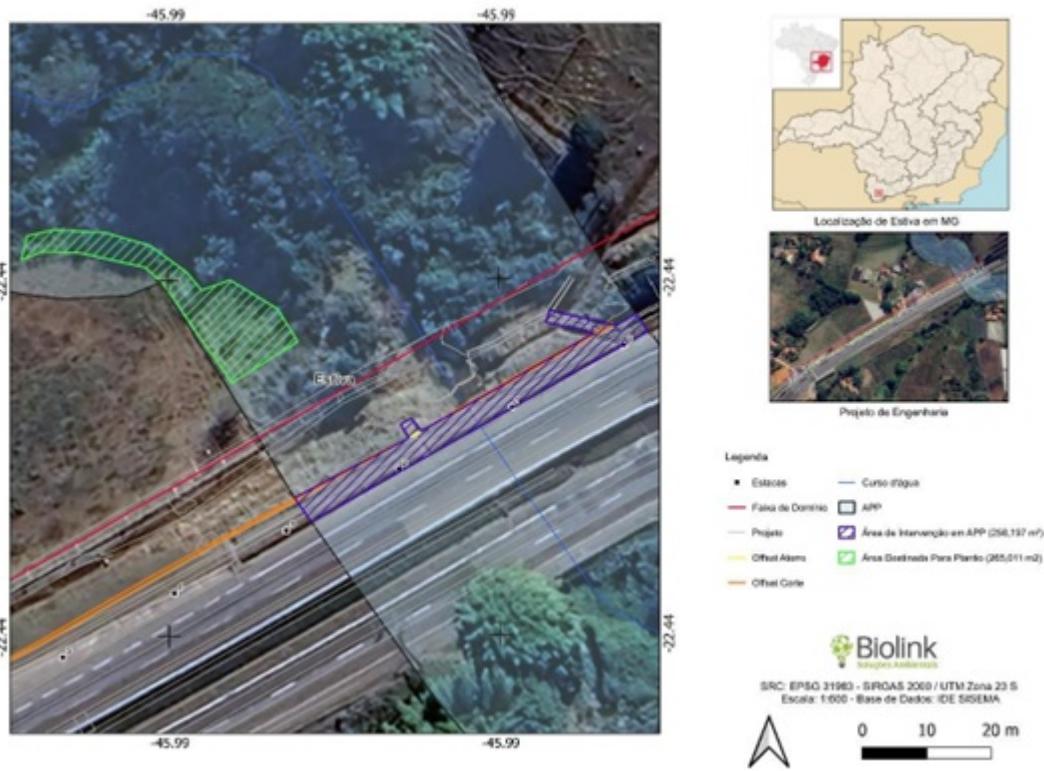


FIGURA 02: Croqui do Sítio Ribeirão das Pedras, Bairro Ribeirão das Pedras, município de Estiva/MG, contemplado neste parecer.

O imóvel se encontra registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre/MG, sob matrícula nº. 15.524, livro nº. 2, folha 01 de propriedade de Jorge Pereira de Castro desde 28/09/1998, conforme certidão imobiliária acostada ao referido processo. Foi apresentado contrato de comodato entre o comodante Jorge Pereira de Castro e o comodatário Elizeu Pereira de Castro, além de declaração de autorização e aceite do proprietário do imóvel.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei número 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no IDE SISEMA, o Sítio Ribeirão das Pedras está localizado nos domínios do Bioma Mata Atlântica.

O uso do solo da propriedade é composto por 01,03,97 ha de vegetação nativa e 08,89,78 ha de uso consolidado, conforme dados de ocupação do solo apresentado ao processo.



FIGURA 03: Panorâmica da propriedade Sítio Ribeirão das Pedras, no Bairro Ribeirão das Pedras, município de Estiva/MG, próxima à Rodovia BR-381.

O município de Estiva/MG, onde se localiza a propriedade cuja intervenção fora requerida, possui 5,67% de sua área total composta por Flora Nativa, segundo dados do Mapeamento e Inventário da Flora Nativa e dos Reflorestamentos de Minas Gerais do ano de 2005.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3124500-62F3.0E70.2F5B.45E7.9AB5.956E.9209.826F
- Área total: 10,9375 ha
- Área de reserva legal: 1,1225 ha (10,26%)
- Área de preservação permanente: 1,5783 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 0,0000 ha
- Qual a situação da área de reserva legal: 1,1225 ha
 - () A área está preservada:
 - (X) A área está em recuperação:
 - () A área deverá ser recuperada:
- Formalização da reserva legal:
 - (X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada
- Número do documento:

O Sítio Ribeirão das Pedras possui CAR (Cadastro Ambiental Rural), número MG-3124500-62F3.0E70.2F5B.45E7.9AB5.956E.9209.826F, apresenta área declarada como Reserva Legal da propriedade, de 1,1225 ha (10,26%), recoberta por vegetação nativa arbórea (Mata). Foi computado área de preservação permanente como sendo área de reserva legal da propriedade.

Foi observado em campo que a área declarada como Reserva Legal está em conformidade ao apresentado no Levantamento Cadastral Ambiental do empreendimento acostado ao processo.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: nenhum.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel.

Em análise ao SICAR MG, foi constatado que a propriedade Sítio Ribeirão das Pedras aderiu ao Programa de Regularização Ambiental – PRA, contudo não foi apresentado Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRADA para recuperação e regeneração das áreas de preservação permanente, reserva legal e uso restrito, existentes no local.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É requerida autorização para Intervenção Ambiental, em uma área de **00,02,58 ha**, visando a intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, para execução de obras de adequação de acesso existente, situado na Rodovia BR-381, km 877 (Pista Sul), presente no empreendimento Recanto do Morango, coordenadas geográficas (UTM) 398.482 E / 7.518.116 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), no Sítio Ribeirão das Pedras, Bairro Ribeirão das Pedras, município de Estiva/MG, conforme demarcação no croqui apresentado.

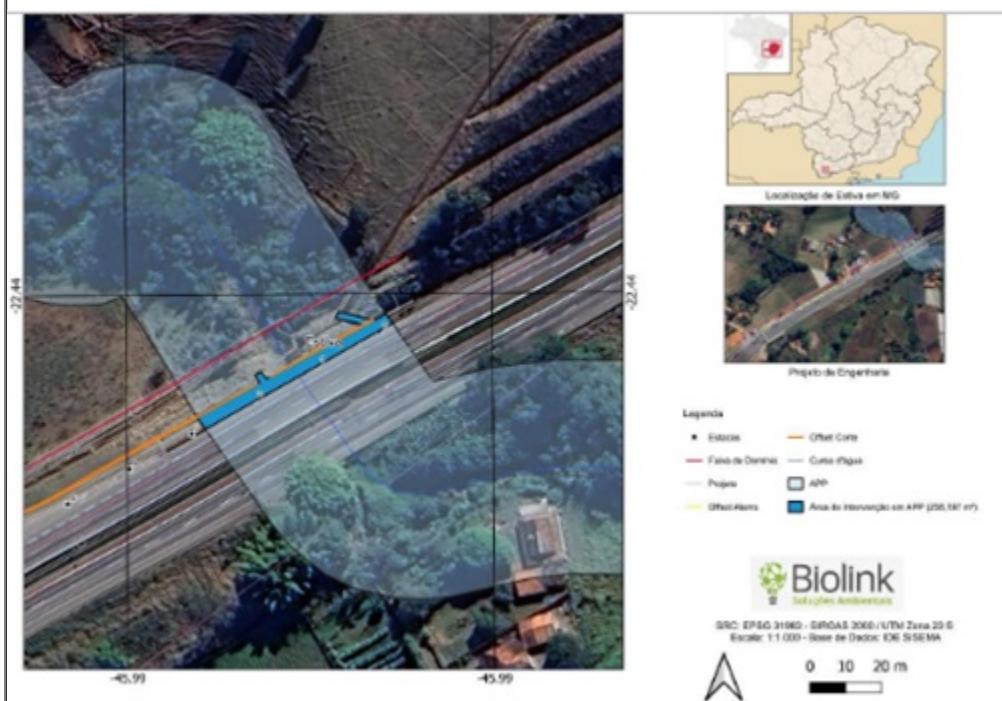


FIGURA 04: Imagem da intervenção em APP (em azul) às margens da Rodovia BR-381, no Sítio Ribeirão das Pedras, Bairro Ribeirão das Pedras, município de Estiva/MG, para melhoria e adequação de acesso existente.

Foi constatado que não ocorrerá supressão de vegetação nativa de porte arbustivo ou arbóreo no local da intervenção.



FIGURA 05: Local da intervenção ambiental em APP, obras de adequação de acesso existente, no Sítio Ribeirão das Pedras, Bairro Ribeirão das Pedras, município de Estiva/MG, às margens da Rodovia BR-381.

Cabe ressaltar que a faixa de APP do Córrego sem denominação no local da intervenção ambiental é de 30 (trinta) metros, nos termos da alínea a, inciso I, artigo 9º, da Lei Estadual 20.922/2013.

A Área de Preservação Permanente na propriedade é recoberta por vegetação nativa arbórea (Mata), gramínea exótica (Braquiária) e árvores isoladas nativas vivas, está isolada por cerca de arame em sua totalidade e não há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando no local.



FIGURA 06: Imagem da área de preservação permanente – APP do Córrego sem denominação, presente no Sítio Ribeirão das Pedras, Bairro Ribeirão das Pedras, município de Estiva/MG, que não ocorrerá intervenção ambiental.

O local da intervenção ambiental situado na APP, está isolado por cerca de arame e não há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando na área de intervenção.

Taxa de Expediente: DAE nº. 1401346232008 (R\$813,07), pagamento em 07/11/2024.

Taxa Florestal: Não se aplica.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em Reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação ou Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação, ela apresenta Vulnerabilidade Natural Muito Baixa.

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não está inserida em Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversitas.
- Unidade de conservação: Não está inserida em U.C. nem em Zona de Amortecimento.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.
- Reserva da Biosfera: Não está inserida em área de reserva da Biosfera da Mata Atlântica.
- Bioma: Mata Atlântica.
- Vegetação: Floresta Estacional Semidecidual Montana.
- Áreas Prioritárias para Conservação: Baixa.
- Áreas Prioritárias para Recuperação: Alta.
- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Muito Baixo.
- Qualidade Ambiental: Média.
- Qualidade da Água: Alta.
- Risco Ambiental: Média.
- Risco Potencial de Erosão: Baixa.
- Integridade da Fauna: Muito Alta.
- Integridade da Flora: Muito Alta.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

O porte do empreendimento é pequeno de baixo impacto e foi observado em campo que o mesmo se enquadra conforme resultado gerado no Sistema de Licenciamento Ambiental como LAS/Cadastro.

- Atividades desenvolvidas: Implantação ou duplicação de rodovias ou contornos rodoviários.
- Código atividade: E-01-01-5.
- Atividades licenciadas: Não informado.
- Classe do empreendimento: Dois (2).
- Critério locacional: Um (1).
- Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro.
- Número do documento: Não informado.

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria técnica no Sítio Ribeirão das Pedras na data de 17/03/2025, não sendo encontrado o responsável (outorgado) no local durante a vistoria.

A propriedade apresenta relevo plano e solos do tipo Latossolo Vermelho Amarelo.

A vegetação é composta por fragmentos recobertos por Mata, por árvores nativas isoladas e por gramínea exótica (Braquiária). Conforme observado em campo o imóvel se encontra em região fortemente antropizada, em região de franca expansão econômica e social com a presença de lavouras, pastagens e núcleos residenciais, do município de Estiva/MG.



FIGURA 07: Imagem do local da intervenção ambiental em APP, obras de adequação de acesso existente (em amarelo), no Sítio Ribeirão das Pedras, Bairro Ribeirão das Pedras, município de Estiva/MG, às margens da Rodovia BR-381.

No local ocorrerá a realização de obras de contenção do aterro, alargamento e execução de faixa de desaceleração para garantir a segurança da via de acesso, contudo não haverá supressão de cobertura vegetal nativa e nem de árvores isoladas nativas vivas, sendo executada no canteiro lateral à faixa de rolamento e acostamento da rodovia, dentro do offset de corte definido no projeto de engenharia do empreendimento.

A atividade econômica desenvolvida na propriedade é plantio de morango e comercialização de produtos agrícolas, as áreas de plantio não estão degradadas e as margens do Córrego, sem denominação, que não estão desprovidas de cobertura vegetal arbórea não estão desbarrancando. Foi constatado em campo os dados de caracterização biofísica da propriedade.



FIGURA 08: Imagem da via de acesso no Sítio Ribeirão das Pedras, Bairro Ribeirão das Pedras, município de Estiva/MG, que sofrerá melhoria e adequação.

O local de intervenção requerido (00,02,58 ha), considerado APP, para execução de obras de melhoria e adequação de acesso existente no empreendimento Recanto do Morango, está recoberto de vegetação exótica rasteira, Braquiária, e de árvores isoladas nativas vivas se encontra isolado estruturalmente a outros fragmentos florestais nativos mais preservados, além de que as margens do córrego onde ocorreu a intervenção não estão desbarrancando.



FIGURA 09: Local da intervenção ambiental, obras de adequação de acesso existente, no Sítio Ribeirão das

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: a propriedade apresenta relevo plano;
- Solo: a propriedade apresenta solos dos tipos Latossolo Vermelho Amarelo;
- Hidrografia: A propriedade conta com um recurso hídrico, um córrego que atravessa a propriedade e gera uma área de 01,52,11 ha considerada área de preservação permanente. O índice de pluviosidade anual na área de influência da sub-bacia do Córrego sem denominação, situa-se em 1.480 mm e na região predomina clima subtropical de altitude (Cwb), segundo Köppen e Geiger. A propriedade encontra-se geograficamente inserida na bacia hidrográfica do Rio Grande e Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH – GD5 – Rio Sapucaí.



FIGURA 10: Imagem do Córrego sem denominação, presente no Sítio Ribeirão das Pedras, Bairro Ribeirão das Pedras, município de Estiva/MG

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade está localizada no Bioma Mata Atlântica e apresenta vegetação nativa de porte arbóreo (Mata), classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária, segundo o IDE SISEMA, e em estágio inicial de regeneração natural, segundo a Resolução CONAMA nº. 392/2007, além de árvores isoladas nativas vivas.
- Fauna: Conforme Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), acostado ao processo, o autor não é preciso ao caracterizar eventuais espécies da fauna ocorrentes na propriedade ou na área requerida para intervenção. Durante a vistoria, foi observado que ocorrem elementos da fauna representados por pequenos roedores e anfíbios, como ratos do brejo e rãs, além de aves como bem-te-vi, maritaca e garças, contudo não foram verificadas a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção ou endêmicas.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado pelo requerente justificativa sobre a inexistência de alternativa técnica e locacional para o empreendimento, descrevendo que a obra de adequação de acesso já existente tem a finalidade de proporcionar maior segurança aos usuários e diminuir os riscos à mobilidade no local.

Diante do exposto e observado em loco, não há outra alternativa técnica locacional para a obra de adequação de acesso existente na propriedade Sítio Ribeirão das Pedras, observa-se rigidez locacional.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Em análise técnica à requisição de autorização para intervenção ambiental em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa, na área de **00,02,58 hectares**, junto aos autos do processo SEI nº. 2100.01.0041945/2024-60, foram verificadas a localização e composição da área de intervenção ambiental, área de compensação ambiental, planta topográfica e PIA, usando como suporte as plataformas: SICAR-MG, IDE/SISEMA, Google Earth Pro, Map Biomas entre outras.

O croqui representa a realidade atual da propriedade, tendo sido elaborado no DATUM SIRGAS 2000 e as coordenadas geográficas ali indicadas, foram conferidas em campo, sendo consideradas satisfatórias.

Em áreas com intervenções ambientais em APP sem supressão de vegetação nativa, o PIA é um estudo técnico essencial para o correto e adequado embasamento das decisões do órgão ambiental IEF/SISEMA.

Em análise ao PIA apresentado nos autos, nota-se diversas informações técnicas que validam a viabilidade ambiental ao deferimento da intervenção ora pretendida, como caracterização do local, ausência de alternativa técnica e locacional, medida compensatória, as quais estão em consonância à Legislação vigente:

- Lei nº. 11.428, de 22/12/2006, que trata da utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
- Lei nº. 12.651, de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional;
- Lei Florestal Estadual nº. 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais;
- Decreto nº. 6.660 de 21 de novembro de 2008, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.
- Decreto nº. 47.749 de 11/11/2019, que dispõe sobre intervenção, supressão, compensação ambiental e produção florestal no Estado de Minas Gerais.
- Resolução CONAMA nº. 392 de 25/07/2007, que trata da definição de vegetação primária e secundária de regeneração do Bioma Mata Atlântica.
- Deliberação Normativa COPAM nº. 236 de 02/12/2019 que dispõe sobre as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em APP.
- Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O local de intervenção ambiental se encontra em meio a uma matriz de áreas de campo antrópico com extensas áreas de lavouras, pastagens para criação de gado e núcleos residenciais e industriais, conforme pode ser verificado junto as imagens que detalham ilustrações do local.

As formações florestais com a função de proteção de mananciais e conectividade, serão mantidas, não ocorrendo intervenções ambientais, sendo que as áreas degradadas em APP do imóvel serão recuperadas através de um PRADA.



FIGURA 11: Imagem da área de preservação permanente – APP do Córrego sem denominação, presente no Sítio Ribeirão das Pedras, Bairro Ribeirão das Pedras, município de Estiva/MG, desprovida de cobertura vegetal nativa.

Foi apresentado Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA, descrevendo a recomposição em uma área total de 00,02,58 ha, considerada APP do curso d’água sem denominação, situado dentro dos limites do imóvel, através do plantio total de 43 (quarenta e três) mudas de espécies nativas da região, no espaçamento 3,0 x 2,0 m, coordenadas geográficas (UTM) 398.437 E / 7.518.137 S e 398.447 E / 7.518.121 S (Datum SIRGAS 2000), conforme proposta descrita no PRADA, de responsabilidade do Biólogo Emerson Ribeiro Machado, CRBio nº. 80008/04-D, ART nº. 20241000114505, anexado ao processo SEI.



FIGURA 12: Imagem da área de implantação do PRADA (recomposição da APP), no Sítio Ribeirão das Pedras, Bairro Ribeirão das Pedras, município de Estiva/MG.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os principais impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção ambiental abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente por apresentarem efeitos diretos sobre habitats e organismos, ou indiretos, atribuídos a alterações na qualidade da água.

Distúrbios físicos, associados à remoção e realocação de sedimentos, provocam a destruição de habitats bentônicos, aumentando a mortalidade destes organismos através de ferimentos causados por ação mecânica durante a construção.

Contaminação do solo produzida pela má condução do equipamento de escavar, derramamento de óleos e graxas oriundos do maquinário e descarte incorreto de lixo.

Medida(s) Mitigadora(s): Utilizar condutores bem treinados, realizar a manutenção e calibragem do maquinário, coleta e disposição do lixo produzido; - Utilização de equipamentos regulados para que não ocorra vazamentos de óleo no local, além de poluição atmosférica entre outros; - Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento.

Erosão do solo devido a retirada da cobertura vegetal.

Medida(s) Mitigadora(s):- Realizar a intervenção em época de estiagem e implantação de bacias de acumulação e retenção de águas pluviais e partículas sólidas de solo que são carreadas pelas águas pluviais; - Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, de forma a minimizar o assoreamento dos recursos hídricos.

Poluição Sonora produzida pelo motor do maquinário.

Medida(s) Mitigadora(s): - Execução dos trabalhos no período diurno evitando que o ruído dos equipamentos prejudique o repouso de animais existentes no local.

Poluição do Recurso Hídrico.

Medida(s) Mitigadora(s): - Construção de cerca com arame farpado para proteção/isolamento da área de Preservação Permanente e de Reserva Legal, além de impedir a presença de animais domésticos de médio e grande porte pastando no local; - Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística.

6. CONTROLE PROCESSUAL

6.1 Relatório

Trata-se de processo por meio do qual **Elizeu Pereira de Castro**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.824.530/0001-01, apresentou requerimento para intervenção ambiental na modalidade de intervenção em área de preservação permanente sem supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 0,0258 hectares, no imóvel denominado Sítio Ribeirão das Pedras, registrado sob a matrícula nº 15.524, situado no município de Estiva/MG.

Conforme o Projeto de Intervenção apresentado (doc. SEI nº 101273108), “o objetivo da intervenção ambiental é a execução de obras de adequação do acesso existente no empreendimento denominado Recanto do Morango, na rodovia Fernão Dias, onde será necessária intervenção em Área de Preservação Permanente – APP numa área total de 258,20 m², sem a necessidade de supressão de cobertura vegetal nativa (...).”.

O processo foi instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- Documento de identificação (docs. SEI nº 101273002 e 101273003);
- Procuração (doc. SEI nº 101273111);
- Certidão de Registro do Imóvel (doc. SEI nº 101273000);
- Recibo de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (doc. SEI nº 115395313);
- Projeto de Intervenção Ambiental, Projeto de Compensação Ambiental, Estudo de Alternativa Técnica e Locacional, entre outros documentos técnicos, acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica (docs. SEI nº 101273108, 113282780, 101273109, 101273110, 110398737, 113282781 e 101273113);
- Documento de Arrecadação Estadual – DAE referente à Taxa de Expediente, acompanhado de comprovante bancário (docs. SEI nº 101273006 e 101273107);
- Declaração de ciência, aceite e anuência do proprietário (doc. SEI nº 115395311).

É o breve relatório.

6.2 Análise

Nos termos do art. 12 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, “a intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.”.

Assim, para que se admita a intervenção em área de preservação permanente, há que se verificar, em primeiro lugar, se o caso concreto se enquadra entre as hipóteses de utilidade pública, interesse social ou se consiste em atividade eventual ou de baixo impacto ambiental, como previsto no art. 3º da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

In casu, conforme Projeto de Intervenção apresentado (doc. SEI nº 101273108):

“O empreendimento consiste na execução de obras de adequação do acesso existente pertencente ao empreendimento Recanto do Morango, localizado no km 877 da BR 381, município Estiva em Minas Gerais, conforme apresentado na Figura 1. Trata-se de caso de utilidade pública e interesse social, uma vez que a regularização implicará em melhoria de segurança aos usuários da BR 381 e moradores do entorno, na altura do km 877.

No local da execução do acesso existente, existe uma APP onde já ocorreram intervenções para a duplicação da BR 381, que foi concluída em 2005. As intervenções ocorreram para prolongamento do aterro da rodovia, e adequação da drenagem, através da implantação de 2 aduelas para transposição do córrego. Cumpre esclarecer que a intervenção objeto do presente estudo será executada apenas no canteiro lateral a faixa de rolamento e acostamento da rodovia, para alargamento e execução de faixa de desaceleração, dentro do offset de corte definido no projeto de engenharia do empreendimento.

(...)

Neste contexto, é importante ressaltar que, por mais que a rodovia seja de jurisdição federal, a responsabilidade pela regularização do acesso e respectivo licenciamento ambiental, é do terceiro interessado, na jurisdição da propriedade/empreendimento.”.

Daí se conclui que a intervenção requerida se amolda ao disposto na alínea “b” do inciso I do art. 3º da Lei nº 20.922, de 2013, que considera de utilidade pública “as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho”.

Ultrapassada a questão do fundamento legal para a intervenção ora pretendida, há que se verificar se foi apresentada a documentação exigida pela legislação, em especial o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, e a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021. Nesse ponto, vale ressaltar o disposto nos arts. 15, 17, 18, 20 e 84 do Decreto nº 47.749, de 2019:

“Art. 15 – Os requerimentos de autorização para intervenção ambiental serão dirigidos ao órgão ambiental competente, com apresentação de estudos técnicos por ele especificados e recolhimento, quando couber, de taxa de expediente e de taxa florestal, podendo ser formalizados e tramitados por meio de sistema eletrônico.

(...)

Art. 17 – A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.

Art. 18 – As áreas de intervenção ambiental deverão ser georreferenciadas conforme especificações de formatação de arquivos de representação geográfica a serem definidas pelo órgão ambiental.

(...)

Art. 20 – A documentação e os estudos necessários à instrução do requerimento de autorização para intervenção ambiental serão definidos em ato normativo conjunto da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad e do IEF.

(...)

Art. 84 – A inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental, no cadastro de plantio e na declaração de corte de florestas plantadas.”.

Quanto às exigências contidas nos dispositivos acima transcritos, verifica-se que foram apresentados, entre outros, os seguintes documentos: Projeto de Intervenção Ambiental (doc. SEI nº 101273108), Estudo de Alternativa Técnica e Locacional (doc. SEI nº 101273109), arquivos digitais (docs. SEI nº 101273110, 110398737 e 113282781), Recibo de Inscrição no CAR (doc. SEI nº 115395313) e Documento de Arrecadação Estadual – DAE referente à Taxa de Expediente, acompanhado de comprovante bancário (docs. SEI nº 101273006 e 101273107).

No que tange ao disposto na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 2021, editada com fundamento no

supracitado art. 20 do Decreto nº 47.749, de 2019, verifica-se, do mesmo modo, a apresentação dos documentos e estudos previstos em seu art. 6º.

Diante do acima exposto e considerando que o processo se encontra devidamente formalizado e instruído, nos termos do que dispõe o art. 6º da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 2021, entendo que o requerimento em tela encontra fundamento na legislação vigente, inexistindo óbice jurídico à concessão do documento autorizativo ora pleiteado.

6.3 Da Compensação Ambiental

A compensação ambiental por intervenção em área de preservação permanente está prevista no art. 75 do Decreto nº 47.749, de 2019, que assim dispõe:

“Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

II – recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;

III – implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;

IV – destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.”.

No caso sob análise, com vistas à compensação da pretendida intervenção em 0,0258 hectares de área de preservação permanente, foi apresentado “Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA” (doc. SEI nº 113282780), que propõe a “recuperação de áreas de preservação permanente (APP), localizadas na mesma sub-bacia hidrográfica e na área de influência direta do empreendimento”. Tal proposta encontra seu fundamento no supracitado inciso I do art. 75 do Decreto nº 47.749, de 2019.

Nesse sentido, conclui o Analista Ambiental responsável: “Somos de parecer favorável à medida compensatória apresentada pela intervenção ambiental em APP, por esta estar em conformidade a Legislação (Resolução nº. 369/2006) e se encontrar dentro de área de preservação permanente e dentro da área de influência do empreendimento”.

6.4 Das Competências Analítica e Decisória

O Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas – IEF, em seu art. 38, inciso II, preceitua que a competência para a análise dos requerimentos de autorização para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu parágrafo único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

“Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

(...)

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção...

(...)

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;”.

Vale ressaltar que, conforme requerimento apresentado (doc. SEI nº 101272999), o empreendimento é passível de LAS/Cadastro. Diante disso e considerando que o imóvel em que se pretende realizar a intervenção se localiza no município de Estiva, o qual integra a área de abrangência da URFBio Sul, nos termos da Portaria IEF nº 45, de 8 de abril de 2020, verifica-se que, de fato, a competência para análise do presente processo é dessa unidade e sua decisão cabe ao seu Supervisor Regional.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à sua autorização, cabendo a decisão ao Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto nº 47.892, de 2020.

As medidas mitigadoras, compensatórias e condicionantes deverão constar no documento autorizativo.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de intervenção ambiental, sendo intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP, em uma área de **00,02,58 ha**, coordenadas geográficas (UTM) 398.482 E / 7.518.116 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), situada no Sítio Ribeirão das Pedras, Bairro Ribeirão das Pedras, município de Estiva/MG, visando a implantação de obras de melhoria e adequação de acesso existente no empreendimento Recanto do Morango, pelo Sr. Elizeu Pereira de Castro, por não contrariar a legislação vigente citada anteriormente.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi apresentado como medida compensatória, pela intervenção em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa, a recomposição de uma área no Sítio Ribeirão das Pedras, de 00,02,58 ha, considerada área de preservação permanente, as margens do Córrego sem denominação, através do plantio de 43 (quarenta e três) mudas de espécies nativas da região, no espaçamento 3,0 x 2,0 m, coordenadas geográficas (UTM) 398.437 E / 7.518.137 S e 398.447 E / 7.518.121 S (Datum SIRGAS 2000, Fuso 23 K), descritas no Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA de responsabilidade do Biólogo Emerson Ribeiro Machado, CRBio nº. 80008/04-D, ART nº. 20241000114505. O local está recoberto por gramineia exótica rasteira e não está isolado por cerca de arame.

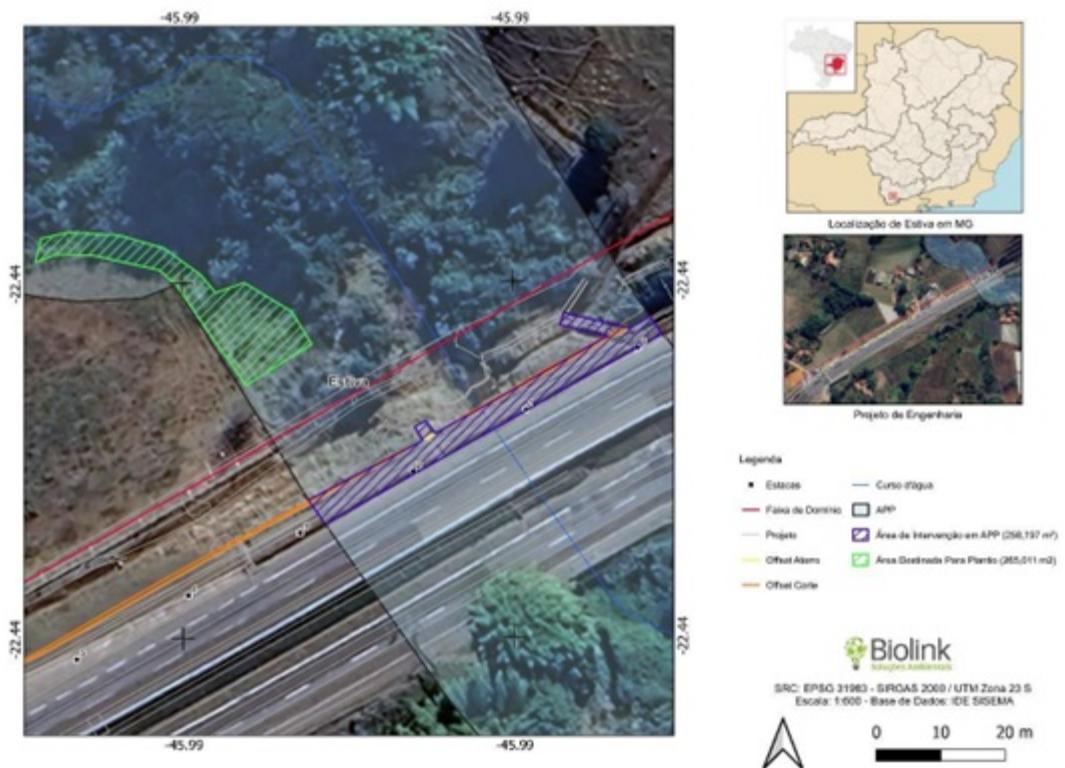


FIGURA 13: Croqui da área de compensação ambiental, situada em APP, implantação do PRADA, no Sítio Ribeirão das Pedras, Bairro Ribeirão das Pedras, município de Estiva/MG.



FIGURA 14: Local da área de compensação ambiental em APP (PRADA), no Sítio Ribeirão das Pedras, Bairro Ribeirão das Pedras, município de Estiva/MG.

Somos de parecer favorável à medida compensatória apresentada pela intervenção ambiental em APP, por esta estar em conformidade a Legislação (Resolução nº. 369/2006) e se encontrar dentro de área de preservação permanente e dentro da área de influência do empreendimento.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Reposição Florestal: Não se aplica.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|--|--|
| 1 | Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. | Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. |
| 2 | Construção de cerca com arame farpado para proteção/isolamento da área de APP, além de impedir a presença de animais domésticos de médio e grande porte pastando nas áreas. | Construção de cerca com arame farpado para proteção/isolamento da área de APP, além de impedir a presença de animais domésticos de médio e grande porte pastando nas áreas. |
| 3 | Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística. | Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística. |
| 4 | Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento. | Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento. |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Luís Fernando Rocha Borges

MASP: 1.147.282-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Bruno Eduardo da Nóbrega Tavares

MASP: 1.207.819-2



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Eduardo da Nobrega Tavares, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 30/06/2025, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **113573792** e
o código CRC **9BF1740E**.

Referência: Processo nº 2100.01.0041945/2024-60

SEI nº 113573792